

## **RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX**

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução CONSUP nº 069/2017, de 14 de novembro de 2017 que dispõe sobre a aprovação das Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Marcelo Bregagnoli, nomeado pelo Decreto de 23 de julho de 2018, DOU nº 141/2018 – seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2020, RESOLVE:

**Art. 1º** A Resolução CONSUP nº 069/2017, de 14 de novembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13.** As matrículas em dependência, na hipótese de vagas em disciplinas regulares, serão homologadas tendo em vista o horário de aulas entregue à SRA pelo responsável, após 15 (quinze) dias corridos do início do período letivo.

I. Após o período de matrícula em dependência, as alterações de horário das aulas poderão ser realizadas desde que seja preservada a compatibilidade de horários de disciplinas e sem prejuízo aos discentes.

II. Os casos excepcionais serão analisados e decididos nos colegiados dos cursos.

**Parágrafo único.** Em caso de criação de turmas de dependência (regular ou orientada), o campus definirá novo prazo de matrícula, conforme prevê o § 2º do artigo 47-E.

**Art. 3º** O inciso I do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21. ....**

I. O reingresso está condicionado à existência de vaga, ao cumprimento dos prazos, a formalidades determinadas pelo calendário acadêmico e a análise pelo Colegiado/Coordenação de Curso sobre sua vinculação a matriz curricular, podendo haver duas possibilidades:

a) migração para a matriz curricular em vigor, estando o acadêmico sujeito às adaptações curriculares determinadas;

b) permanência em sua matriz curricular de origem, desde que o Colegiado/Coordenação do Curso se comprometa a garantir a oferta das

disciplinas que não integram mais o curso ou que não sejam equivalentes a disciplina de origem.

Art. 4º. A Seção III passa a vigorar acrescido da Seção III-A, denominada “Do Regime de dependência institucional nos cursos presenciais”, e dos seguintes arts. 47-A, 47-B, 47-C, 47-D, 47-E, 47-F, 47-G, 47-H, 47-I, 47-J, 47-K:

### Seção III-A

#### Do Regime de dependência institucional nos cursos presenciais

Art. 47-A. O regime de dependência institucional refere-se aos instrumentos ofertados pela instituição que visam auxiliar o estudante no processo de recuperação da aprendizagem e de notas na(s) disciplina(s) reprovada(s).

Art. 47-B. Os instrumentos de dependência institucional são organizados a partir de três possibilidades:

- I. Vaga em disciplina regular: oferta de vagas em disciplina regular para estudantes reprovados.
- II. Disciplina de dependência regular: disciplina presencial criada para atender, prioritariamente, os estudantes em dependência.
- III. Disciplina de dependência orientada: disciplina semipresencial criada para atender, exclusivamente, os estudantes em dependência.

Art. 47-C. Os critérios para oferta de vagas e/ou turmas em dependência devem considerar:

- I. A oferta, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, conforme disciplina o § 3º do artigo 38. Esta oferta pode contemplar:
  - a) Vagas em disciplina regular para atender aos estudantes reprovados.
  - b) Disciplinas de dependência regular para atender, preferencialmente, os estudantes reprovados, mas que podem, eventualmente, ampliar sua oferta a outros estudantes.
  - c) Disciplinas de dependência orientada para atender, exclusivamente, os estudantes reprovados.
- II. Atender aos critérios definidos no § 1º do artigo 38.

Art. 47-D. A oferta das disciplinas de dependência deve considerar para matrícula a ordem de prioridade, definida pelo § 2º do artigo 38, a saber:

- I. Estudante com status de concluinte.
- II. Estudante com maior tempo no curso.

III. Estudante com maior CoRA.

IV. Estudante com idade mais elevada.

Art. 47-E. Após consulta à coordenação de área (quando houver), a coordenação de curso, conforme disciplinado no artigo 10, inciso XIV da Resolução CONSUP nº 112/2018, deverá apresentar, via processo eletrônico, à Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino:

- I. A relação de disciplinas de dependência a serem ofertadas;
- II. Modalidade de oferta destas disciplinas (regular ou orientada);
- III. Relação de estudantes aptos a fazerem estas disciplinas;
- IV. Relação de professores que atuarão nestas disciplinas;
- V. Ciência no processo eletrônico destes professores que atuarão nas disciplinas.

§1º. A Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino é a responsável pela análise do pedido de oferta. A análise deverá considerar o quantitativo de estudantes retidos, a infraestrutura, a logística e a carga horária docente.

- I. Em caso de deferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para secretaria de registro acadêmico solicitando a criação dos diários das disciplinas.
- II. Ficará a cargo da Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino a publicização das disciplinas de dependência nos horários oficiais de aulas.
- III. Em caso de indeferimento, a Diretoria de Desenvolvimento Educacional/Diretoria de Ensino, deverá encaminhar o processo eletrônico para a coordenação de curso, indicando as razões pela não aprovação da oferta.

§2º. A definição das disciplinas de dependência (regular e/ou orientada) deverá ser prevista em até 15 (quinze) dias corridos do início do período letivo.

- I. Será permitida a realização de matrícula em disciplina de dependência (regular e/ou orientada) de forma extemporânea, em prazo definido pelo campus.

Art. 47-F. A análise das solicitações de matrícula nas disciplinas de dependência será responsabilidade da coordenação de curso, devendo considerar os seguintes critérios:

- I. Dependência orientada: considerar os critérios de frequência e nota previstos no artigo 47-H.
- II. Independente da modalidade (regular ou orientada), a disciplina de dependência deverá ter a correspondência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do ementário previsto no PPC do estudante, para que seja garantido a validação de estudos.

a) A disciplina de dependência poderá ofertar vagas para estudantes de outros cursos.

Art. 47-G. A oferta da dependência orientada deverá ocorrer, preferencialmente, quando não for possível o cumprimento da dependência regular em função da incompatibilidade de horário de aulas e do quantitativo de aulas do professor.

Art. 47-H. O estudante fará jus à matrícula na disciplina em regime de dependência orientada se obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota igual ou superior a 4 (quatro) na disciplina reprovada.

Art. 47-I. A disciplina em regime de dependência orientada deverá ser desenvolvida de forma semipresencial, devendo contar com o suporte de ferramentas de educação a distância.

§1º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá prever os seguintes princípios de organização pedagógica:

I. Os encontros presenciais deverão ocorrer no mínimo 1 (uma) vez ao mês, observando a compatibilidade do horário escolar regular dos estudantes.

II. A oferta de dependência orientada não preverá a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) como critério de aprovação.

a) O estudante deverá frequentar assiduamente os encontros presenciais previstos e desenvolver as atividades a distância, sendo facultado ao professor considerar o engajamento do estudante como um critério avaliativo, mas não o único.

b) O professor deverá comunicar mensalmente à coordenação de curso os casos de estudantes pouco engajados nas atividades de dependência orientada.

§2º. A oferta da disciplina de dependência orientada deverá atender aos seguintes princípios de registro acadêmico:

I. O plano de ensino deverá prever a existência das atividades presenciais e a distância.

II. O registro das atividades presenciais e a distância deverá estar descrito no diário de classe.

III. Não haverá registro de frequência no sistema acadêmico, devendo proceder de forma semelhante ao registro dos cursos a distância.

IV. O professor deverá compartilhar com os estudantes, no início da disciplina, um guia de estudos com as atividades a serem realizadas e seus prazos.

§3º. A carga horária da disciplina de dependência orientada deverá ser, obrigatoriamente, ofertada de forma integral, conforme previsto no PPC do curso.

I. A duração da disciplina de dependência orientada poderá ser condensada.

§ 4º. O campus deverá padronizar a plataforma de educação a distância a ser adotada (AVA institucional, google classroom etc.) para a realização das atividades da disciplina de dependência orientada.

Art. 47-J. O estudante reprovado por nota na dependência orientada não poderá cursar a disciplina novamente neste regime, devendo cumpri-la por meio da realização de disciplina regular ou dependência regular.

Art. 47-K. O estudante matriculado em disciplina de dependência regular ou orientada fará jus ao direito de realizar exame final, conforme regulamenta o artigo 34.

Art. 5º. O inciso I do parágrafo 2º do art. 84 passa a ser acrescido das alíneas “a” e “b”:

Art. 84. ....

§ 2º. ....

I. ....

a) Uma disciplina da instituição/curso de origem poderá ser utilizada para o aproveitamento de duas ou mais disciplinas no IFSULDEMINAS;

b) Duas ou mais disciplinas da instituição/curso de origem poderá ser utilizada para o aproveitamento de uma disciplina no IFSULDEMINAS.

Art. 6º. O art. 87 da Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Nos casos de transferência externa e interna não haverá limites para o aproveitamento de disciplinas cursadas.

Art. 7º. O art. 87 passa a vigorar acrescido do art. 87-A, com a seguinte redação:

Art. 87-A. Nos casos de ingresso via obtenção de novo título ou processo seletivo regular (vestibular, SISU etc.) será permitido o aproveitamento de disciplinas em até 40% (quarenta por cento) do total de horas necessários à integralização total do currículo do curso ou 2/5 (dois quintos) das disciplinas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.